



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: previdencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

Relatórios Atividades do Instituto de Previdência

- 1) Realizar as Reuniões Ordinárias, com os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, previstas no **Artigo 48 da Lei nº 1.122/2005** a cada 2 (dois) meses, ou realizar Reuniões Extraordinárias quando for preciso tratar de assuntos urgentes;
 - 1.1) No exercício de 2018, por exemplo, o CMP realizou 09 (nove) reuniões (entre ordinárias e extraordinárias) nas quais foram tratados os mais diversos assuntos, desde aposentadorias concedidas, retorno sobre os investimentos realizados, renovações / aditivos contratuais.
- 2) Manter, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei nº 1.122/2005** o Registro Individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:
 - I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
 - II – matrícula e outros dados funcionais;
 - III - remuneração de contribuição, mês a mês;
 - IV - valores mensais e acumulados da contribuição e;
 - V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.
 - 2.1) Além disso, desde o ano de 2016, o IPMCR vem realizando anualmente a “prova de vida” de todos seus segurados, o que inclusive contribui com a manutenção “em dia” dos registros individualizados dos beneficiários e seus dependentes.
- 3) Realizar o protocolo de requerimentos e/ou documentos em geral, registrando em livro próprio, inserindo número e ano, formar um processo com capa, numeração de páginas para depois poder organizar no arquivo do IPMCR.
 - 3.1) Após a “montagem” de todo o processo, o IPMCR faz a coordenação, elaboração e envio de respostas, solicitando, quando preciso, pareceres ou justificativas para as empresas de consultoria contratadas, ao final o IPMCR dá as ciências aos interessados e finaliza com isso o processo junto ao responsável, digitalizando todo o feito.
 - 3.2) No ano de 2018, foram concedidas 4 (quatro) aposentadorias, por idade e/ou por idade e tempo de contribuição e uma por invalidez, conforme regras estabelecidas na legislação municipal.
- 4) Realizar o atendimento ao público em geral, inclusive e obviamente de seus segurados, dependentes e beneficiários. A partir do ano de 2017, foi implantada no IPMCR a política do “menos é mais”, no que tange ao consumo de materiais de escritório, ou seja, quando os atendimentos puderem ser informais e não precisarem de registros no livro de protocolo, são feitos, e, quando os atendimentos forem formais e precisarem de registros, pedimos aos atendidos que levem no IPMCR um dispositivo móvel (pen drive) para que possamos, ao invés de imprimir, salvar neste dispositivo, economizando tinta e papel.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: previdencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

5) Elaborar demonstrativos Bimestrais, Trimestrais, Semestrais e Anuais que sejam necessários enviar ao Ministério da Previdência Social através do CADPrev ou até mesmo em papel, por ofícios, em conformidade com o disposto no **Artigo 71 da Lei nº 1.122/2005 e demais disposições legais pertinentes;**

6) Acompanhar de perto todos os retornos dos investimentos realizados, analisado os resultados e verificando os relatórios enviados pela Consultoria Financeira, inclusive, conforme mencionado no item 1.1), apresentando nas reuniões bimestrais do Conselho Municipal de Previdência as porcentagens de rendimentos e/ou perdas e as sugestões feitas pelas consultorias.

6.1) No ano de 2018, o retorno dos investimentos foi positivo na porcentagem de 7,43% o que gerou uma monta positiva de R\$ 800.523,24 (oitocentos mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), valor integralmente integralizado ao patrimônio deste IPMCR.

7) Acompanhar os recolhimentos mensais realizados pela Prefeitura e Câmara Municipal, tanto de valores patronais como de servidores, analisando o montante pago e comparando-os com os valores efetivamente devidos, computando e, se for o caso, cobrando por meio de ofícios, possíveis diferenças, inclusive de juros, multas, etc;

8) Acompanhar todos os recolhimentos realizados pela Prefeitura com relação aos parcelamentos efetuados de débitos anteriores, analisando o montante pago e comparando-os com os valores efetivamente devidos, computando e cobrando possíveis diferenças, inclusive de juros, multas, etc;

9) Em casos de solicitação de auxílio doença superior a 15 (quinze) dias ou aposentadoria por invalidez, o IPMCR possui empresa profissional para realizar as perícias médicas, em conformidade com o **§ 7º do Artigo 11 § 5º do Artigo 16 da Lei nº 1.122/2005;**

10) Realizar compensações com o Regime Geral de Previdência, quando necessário, e estiver disponibilizado pela Previdência Social o acesso ao sistema, o que desde o ano de 2015, não nos é "permitido";

11) Contratar e viabilizar a confecção, receber e analisar o cálculo atuarial anual, compatibilizando-o, quando necessário, com a lei de alíquotas vigente e proporcionando alterações, em conformidade com o disposto no **Artigo 43 da Lei nº 1.122/2005;**

11.1) Neste ano de 2019, foram realizadas 3 (três) cotações para a confecção do cálculo atuarial com base nos dados do ano de 2018. De todas, a mais em conta foi a oferecida pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), a

VFM



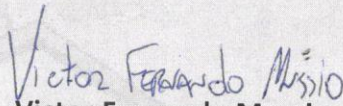
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: previdencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

que inclusive foi "fechada", por conta de ser a de menor preço e de já termos uma confiança na instituição, tendo em vista que ela realizou todos os outros cálculos dos anos anteriores.

- 12) Pagar, solicitar e acompanhar a confecção e a publicidade de todas as portarias que concedam benefícios e/ou aposentadorias;
- 13) Providenciar a confecção e a devida publicidade das peças contábeis, em conformidade com o disposto no **Artigo 42 da Lei nº 1.122/2005**, conforme consta no relatório de despesas do ano de 2018;
- 14) Submeter os atos publicados referentes à concessão de aposentadorias ou pensões à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério da Previdência Social, em conformidade com o **Artigo 68 da Lei nº 1.122/2005**;

Cândido Rodrigues, 31 de Julho de 2019.


Victor Fernando Mussio
Presidente do IPMCR